



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO**

I – RISCOS DE LICITAÇÃO				
	RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
I.1	Licitação deserta	1. Condições restritivas de participação 2. Agressividade na transferência de riscos	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância. 2. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser gerenciado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras).
I.2	Seleção de propostas aventureiras e inexequíveis	1. Seleção baseada somente no menor preço	1. CONCEDENTE	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-financeira pelos licitantes. 1.2. Apresentação de proposta econômica acompanhada de plano de negócios e metodologia de execução; 1.3. Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta comercial que apresentar; 1.4. Exigência de <i>bidbond</i> para o caso de negativa de assinatura do contrato.
	RISCO	FATO GERADOR		ALOCAÇÃO / MITIGAÇÃO
I.3	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou do TCE/SP.	1. Exigências de habilitação excessivamente restritivas. 2. Subjetividade no julgamento. 3. Ausência de estudos prévios adequados.	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE	1. Exigências de habilitação adstritas às já utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/SP ou pelo TCU. 2. Julgamento objetivo com base em metodologia de execução e menor valor da contraprestação. 3. Realização de estudos prévios via PMI, disponibilização dos estudos do vencedor a todos interessados. Realização de consulta pública e visita técnica pelas licitantes para análise dos estudos e documentos.
II – RISCOS DE IMPLANTAÇÃO				
	RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
II.1	Erros de projeto	1. Erros nos elementos de projeto básico 2. Erros no projeto executivo 3. Mudanças de projeto, encargos ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE	1. Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao Concessionário a responsabilidade pelos projetos executivos. 2. Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis. 3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II – RISCOS DE IMPLANTAÇÃO				
	RISCO	FATO GERADOR	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
II.2	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros, segurança.	1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.	1. CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco. A responsabilidade pela segurança da obra, no que se refere a roubos ou furtos no canteiro de obras, é da Concessionária.
II.3	Custo de execução do projeto.	1. Ineficiência do construtor. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios não conhecidos (ex. horários de execução, restrições urbanísticas, restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças). 4. Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária). 5. Disponibilização dos terrenos e infraestrutura.	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário responde pela sua ineficiência. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços. 2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de responsabilidade da Concessionária, exceto se puderem ser objeto de seguros. 3. Concessionária deve responder e prever o impacto econômico das restrições previamente conhecidas, Poder Concedente responde pelas restrições não conhecidas ou editadas supervenientemente. 4. Poder Concedente responde pelas alterações supervenientes (exceto tributos incidentes sobre a renda que não são causa de reequilíbrio contratual). Possibilidade de reequilíbrio contratual nos demais casos. 5. Concessionária é responsável pela aquisição das áreas necessárias a implantação da infraestrutura para execução dos serviços.
II.4	Atraso na implantação.	1. Atraso no cronograma de investimentos. 2. Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico.	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA	1. Adoção de modelo calcado na Lei 11.079/2004, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao cumprimento do cronograma de implantação. Exigência de garantia da execução do contrato. 2. Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto básico, sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de prestação dos serviços. Exigência de garantia da execução do contrato.
II.4	Atraso na implantação (cont.)	1. Erros na implantação. 2. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe. 3. Atraso no licenciamento ambiental e na emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento. 4. Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos) 5. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCESSIONÁRIA 4. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA	1. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, conforme definida no edital. 2. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário nos termos do Contrato, evitando o rompimento do contrato por este motivo. 3. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis. 4. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. 5. Ver abaixo: item V – Riscos Institucionais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

		<p>obrigações e dificultem o início da implantação</p> <p>6. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente</p> <p>7. Atrasos decorrentes de descumprimento das obrigações pelo Concessionário.</p> <p>8. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou recolocações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade.</p> <p>9. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores.</p> <p>10. Atraso no início das obras em decorrência de invasão de terrenos desocupados.</p>	<p>5. CONCEDENTE</p> <p>6. CONCEDENTE</p> <p>7. CONCESSIONÁRIA</p> <p>8. CONCEDENTE</p> <p>9. CONCESSIONÁRIA</p> <p>10. CONCESSIONÁRIA</p>	<p>6. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas.</p> <p>7. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais. <i>Performance bond</i>.</p> <p>8. Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos da obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária.</p> <p>9. Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. A Concessionária é responsável pelos subcontratados. Penalidades e multas por descumprimentos contratuais.</p> <p>10. Obrigação da Concessionária de manter a posse das áreas, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma.</p>
<b>III – RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO</b>				
	<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
<b>III.1</b>	Atraso no início da operação	<p>1. Atraso no licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações necessárias.</p> <p>2. Suspensão da implantação em virtude de ato do Poder Concedente ou de terceiro.</p> <p>3. Não obtenção ou atraso na obtenção de autorizações de responsabilidade do CONCEDENTE.</p> <p>4. Aplicação de penalidades pelas autoridades públicas competentes decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>5. Vícios ocultos nos bens vinculados a CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços.</p>	<p>1. CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCEDENTE</p> <p>3. CONCEDENTE</p> <p>4. CONCESSIONÁRIA</p> <p>5. CONCEDENTE</p>	<p>1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis.</p> <p>2. Excludente do cumprimento das obrigações da concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>3. Quando não houver culpa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>4. A partir da DATA DE ASSUNÇÃO é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as penalidades decorrentes do serviço.</p> <p>5. CONCEDENTE responde pelos vícios oriundos de fatos anteriores à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.</p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

<b>III.2</b>	Insatisfação do usuário	<ol style="list-style-type: none"> <li>Serviços de má qualidade</li> <li>Falta de investimentos para atendimento da demanda</li> <li>Reincidência em índices baixos de desempenho</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Desempenho é fiscalizado pela Agência Reguladora, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços.</li> <li>Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato.</li> <li>Penalidades, intervenção, caducidade.</li> </ol>
	<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
<b>III.3</b>	Perecimento ou destruição dos bens da concessão	<ol style="list-style-type: none"> <li>Baixa qualidade dos bens</li> <li>Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis</li> <li>Má utilização pelos usuários</li> <li>Dever de atualidade tecnológica</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA / CONCEDENTE</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los.</li> <li>Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos.</li> <li>Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos.</li> <li>Obrigações da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho e metas estabelecidas. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição.</li> </ol>
<b>III.4</b>	Segurança dos bens e usuários	<ol style="list-style-type: none"> <li>Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária.</li> <li>Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária.</li> <li>Furto, roubo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Responsabilidade conservada pela Concessionária.</li> <li>Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais.</li> <li>Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros.</li> </ol>
<b>III.5</b>	Intervenção por descumprimento do contrato	<ol style="list-style-type: none"> <li>Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato. Prerrogativa do Concedente na intervenção.</li> </ol>
<b>III.6</b>	Demanda	<ol style="list-style-type: none"> <li>Variação da demanda</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Concessionária assume o risco de variação da demanda real verificada nos serviços objeto da CONCESSÃO.</li> </ol>
<b>III.7</b>	Passivos trabalhista e previdenciário	<ol style="list-style-type: none"> <li>Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas ou previdenciárias</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Obrigações da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias.</li> </ol>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

<b>III.8</b>	Fornecimento de energia e disponibilidade das redes de telecomunicação	<ol style="list-style-type: none"> <li>Carência de energia suficiente para operação do Sistema.</li> <li>Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento do sistema de tecnologia da informação do Concessionário.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Se decorrente de problemas da concessionária de energia local, a Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.</li> <li>Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações.</li> </ol>
<b>III.9</b>	Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe	1. Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, as obras obrigatórias, ou que provoquem danos patrimoniais.	1. CONCESSIONÁRIA/ CONCEDENTE	1. Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe. Considera-se caso fortuito ou força maior, exemplificativamente: Guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual; Pandemia; Atos de terrorismo; Contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA. A Concessionária não pode deixar de prestar o serviço, por se tratarem de serviços essenciais, devendo para tanto, nos casos aqui previstos, apresentar soluções alternativas à forma de prestação padrão se esta restar impossibilitada.

#### IV – RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

	RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>IV.1</b>	Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	<ol style="list-style-type: none"> <li>Variação cambial</li> <li>Má performance da Concessionária</li> <li>Imprevisões, álea econômica extraordinária e extracontratual.</li> <li>Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária</li> <li>Fórmula de correção adotada que fica abaixo das variações dos custos operacionais e investimentos da Concessionária.</li> <li>Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão, em relação ao previsto no Plano de Negócios.</li> <li>Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta.</li> <li>Atualização do PMSB/PMGIRS que importem alteração nos custos</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Risco da Concessionária.</li> <li>Risco da Concessionária</li> <li>Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula <i>rebus sic stantibus</i>, referente aos eventos que venham a alterar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.</li> <li>Concessionária conserva os riscos pelo plano de negócios apresentado.</li> <li>Fórmula de reajuste, regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato e realizadas pela Agência Reguladora.</li> <li>Risco da Concessionária.</li> <li>Risco da Concessionária.</li> <li>Não são consideradas nesse caso as atualizações que já deveriam ter sido previstas pela CONCESSIONÁRIA em virtude de crescimento vegetativo ou expansão. Reequilíbrio econômico do contrato se comprovado o impacto.</li> </ol>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

		ou encargos da CONCESSIONÁRIA.		
<b>IV.2</b>	Insolvência da Concessionária ou quebra do contrato pela Concessionária	<ol style="list-style-type: none"> <li>Falta de retorno econômico esperado, idem item anterior</li> <li>Interrupção do contrato por decretação de falência da Concessionária.</li> <li>Mudança no controle da SPE resulta em redução de sua capacidade financeira</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (<i>step-in</i>), intervenção na Concessionária pelo Poder Concedente. Caducidade e execução da garantia do contrato.</li> <li>Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente e Agência Reguladora. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Retorno dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus.</li> <li>Previsão no Contrato de obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle.</li> </ol>

**V – RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

	RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>V.1</b>	Ambiental	<ol style="list-style-type: none"> <li>Ocorrência de processo de desestabilização do terreno, em razão de erosões, escorregamento, desagregação superficial, recalque, dentre outros, nos locais de obras.</li> <li>Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia, com aumento dos custos operacionais.</li> <li>Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental presente nas áreas, antes da celebração do contrato.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCEDENTE</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Obrigações de contratação, pela Concessionária, de plano de seguros, inclusive de Riscos de Engenharia. Exigência de garantia de execução do contrato.</li> <li>Se criadas posteriormente à contratação, reequilíbrio contratual.</li> <li>Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.</li> </ol>

**VI – RISCOS INSTITUCIONAIS**

	RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>VI.1</b>	Político	<ol style="list-style-type: none"> <li>Encampação</li> <li>Indefinição de competências entre os entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um.</li> <li>Manipulação dos indicadores de desempenho.</li> <li>Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCESSIONÁRIA</li> <li>CONCEDENTE</li> <li>CONCEDENTE</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Indenização prévia à Concessionária.</li> <li>Definição prévia das competências referentes à concessão.</li> <li>Entidade reguladora e mediação mitigam eventual parcialidade na avaliação de qualidade.</li> <li>Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária.</li> <li>Previsão de penalidades aplicáveis.</li> </ol>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

		<p>desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.</p> <p>5. Descumprimento, pelo poder concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao poder concedente previstos neste contrato e/ou na legislação vigente.</p>		
<b>VI.2</b>	Judicial	<p>1. Lentidão e falhas na jurisdição.</p> <p>2. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a concessionária de obter o reajuste da contraprestação de acordo com o estabelecido neste contrato.</p>	<p>1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCEDENTE</p>	<p>1. Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores.</p> <p>2. Risco do Concedente, exceto nos casos em que a concessionária houver dado causa a tal decisão. Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores.</p>
<b>VI.3</b>	Regulatório, legislativo e contratual	<p>1. Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.</p> <p>2. Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à data de assunção.</p>	<p>1. CONCEDENTE</p> <p>2. CONCEDENTE</p>	<p>1. A alteração na regulação que cause comprovadamente prejuízos à CONCESSIONÁRIA é causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p> <p>2. Responsabilidade do CONCEDENTE perante a antiga operadora, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à data de assunção dos serviços pela Concessionária.</p>